



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 472/87, DE 07 DE AGOSTO DE 1987

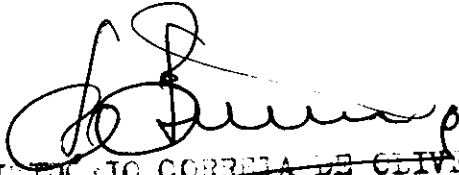
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a conceder aposentadorias proporcionais a Servidores Estatutários e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, /
aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aposentadorias proporcionais aos Servidores Estatutários DOMINGOS GONÇALVES DA CRUZ e FRANCINO MOREIRA DOS SANTOS, considerando que os mesmos tem 28 e 27 anos de serviços prestados respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos dias do mês de Agosto de 1987.


ILDORICO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dianópolis
Snrs. Vereadores:-

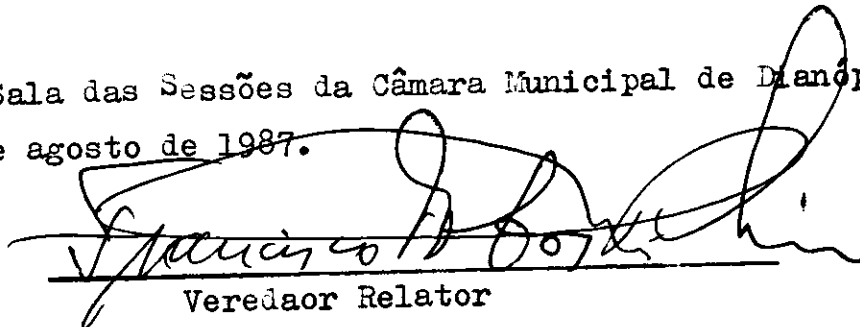
Lei 472

O Vereador que este subscrive, designado para relator do -
incluso projeto de Lei, que institue aposentadoria para os servido-
res: DOMINGOS GONÇALVES DA CRUZ E FRANCINO MOREIRA DOS SANTOS, com -
28 e 27 anos de serviço prestado a Prefeitura Municipal.

Sou de parecer favorável, mas que a aposentadoria não -
seja proporcional e sim integral, considerando que tais servidores -
prestam serviços com perigo de vida, insalubridade e trabalho no -
turno o que equivale a um serviço dobrado.

Assim exposto, sou de parecer que o presente projeto se-
ja convertido em Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dianópolis, aos
cinco dias de agosto de 1987.


Vereador Relator